

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. SEVERINO PESSOA)

Obriga as instituições financeiras a disponibilizarem instalações sanitárias adaptadas para utilização de seus clientes que sejam idosos e deficientes físicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições financeiras ficam obrigadas a disponibilizar, em suas agências, instalações sanitárias adaptadas para utilização de seus clientes que sejam idosos e deficientes físicos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita as instituições infratoras às penalidades estabelecidas pelo art. 56, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso projeto de lei é bastante simples e objetivo. Insere-se na Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo “o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo”, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 4º.

Outrossim, a proposição também vai ao encontro das disposições do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003, bem como obedece aos ditames do Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015.

A situação que pretendemos tutelar é a formação de longas filas durante longos períodos de tempo, nas agências bancárias, com a predominância de pessoas de baixa renda, uma vez que esses consumidores comumente não têm o hábito de acessar outros meios (a exemplo de “*homebanking*” e aplicativos em celular) para realizar suas transações bancárias.

Este fato decorre da existência de pequeno número de agências, além do reduzido período de atendimento, de apenas cinco horas.

Nesse contexto, consideramos que se faz inadiável estabelecer em lei a obrigatoriedade da disponibilidade de instalações sanitárias nas agências bancárias, de modo que sejam adaptadas para clientes idosos e deficientes físicos, configurando-se medida imprescindível para o restabelecimento do respeito à dignidade desses clientes tão vulneráveis.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado SEVERINO PESSOA